



Processo: 06139/2025-8

Resolução Nº 393, de 7 de outubro de 2025.

Institui a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, por **maioria**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, pelo art. 3º. da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelo art. 439 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as diretrizes em ESG (Environmental, Social and Governance), que considera fatores ambientais, sociais e de governança, são conceitos que estão cada vez mais relacionados e que visam o progresso global sustentável;

Considerando a Carta de Fortaleza, compromisso firmado pelos tribunais de contas brasileiros, no III Congresso Internacional de Tribunais de Contas (CITC), em que dispõe sobre a necessidade de atuação do controle externo focada nos “Desafios da governança, das responsabilidades fiscal e social e da sustentabilidade na era digital”;

Considerando que a visão estabelecida pelo TCEES em seu Plano Estratégico 2024-2037 é ser uma instituição reconhecida como estratégica para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo e que para isso tem como um dos objetivos, estabelecidos em sua perspectiva interna, “Garantir a excelência do sistema de governança do TCEES”;

Considerando que há metas estabelecidas no Plano Bienal do TCEES, relacionadas ao Sistema de Governança Interna, que envolvem a melhoria de indicadores internos, relacionados à adoção de boas práticas previstas em programas nacionais de desempenho, transparência, e de prevenção à corrupção;

Considerando o Referencial Básico de Governança Organizacional, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe de conceitos, princípios, diretrizes e de práticas de governança aplicáveis às organizações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política de Governança do TCEES tem como objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para o funcionamento e fortalecimento da governança institucional, tendo como base preceitos de desenvolvimento sustentável em todos os aspectos aplicáveis.

Art. 3º. Desenvolvimento Sustentável é aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem colocar em risco a capacidade de atender as gerações futuras.

Art. 4º. A Política de Governança e suas eventuais normatizações complementares, manuais e procedimentos aplicam-se a todo o Tribunal, abrangendo os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço que de alguma forma desempenhem atividades para o TCEES.

Art. 5º. Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- I. Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com

vistas a reduzir riscos, agregar valor à organização e contribuir para o alcance de resultados de interesse da sociedade;

- II. Gestão: conjunto de políticas, processos, normatizações, e de atividades de planejamento, de execução e de avaliação das ações, considerando os recursos organizacionais existentes e necessários, a fim de alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela organização.
- III. Gestão tática: é responsável por gerenciar a gestão operacional em áreas específicas, tendo como base o direcionamento estratégico estabelecido pela organização.
- IV. Gestão operacional: é responsável por coordenar a execução de processos produtivos finalísticos e de apoio.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem princípios da Governança do Tribunal:

- I. transparência;
- II. eficiência;
- III. integridade;
- IV. accountability;
- V. inovação;
- VI. capacidade de resposta;
- VII. sustentabilidade;
- VIII. confiabilidade; e
- IX. efetividade.

Art. 7º. Constituem diretrizes da Governança do Tribunal:

- I. promover o alinhamento estratégico da organização, direcionando as ações para resultados que visem a entrega de valor público às partes interessadas, buscando soluções tempestivas e inovadoras;
- II. estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e motivados pelo compromisso de atender ao interesse público;

- III. promover valores de integridade e implementar elevados padrões de comportamento e de apoio ao Programa de Integridade;
- IV. aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que membros e servidores tenham habilidades, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções;
- V. desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos organizacionais, como a gestão e a sustentabilidade do orçamento, das pessoas, das contratações e da tecnologia e segurança da informação;
- VI. estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e de controles internos;
- VII. monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- VIII. apoiar e viabilizar a inovação para agregar valor público e lidar com as limitações de recursos e com novas ameaças e oportunidades;
- IX. promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- X. Monitorar frequentemente as instalações físicas do TCEES para proporcionar a necessária funcionalidade aos seus usuários e evitar possíveis riscos à segurança de sua estrutura;
- XI. editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que conveniente.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 8º. São considerados mecanismos de governança que devem ser postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão:

- I. Liderança;
- II. Estratégia; e
- III. Controle.

Art. 9º. O mecanismo de Liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a Alta Administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

Art. 10. O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que integram os recursos às iniciativas, por meio de planos e ações estratégicas, além de critérios de priorização e alinhamento entre partes interessadas, para que os serviços de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido.

Art. 11. O mecanismo de controle compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 12. O Sistema de Governança do TCEES envolve recursos que se organizam e interagem para obter boa governança e são representados pelas estruturas administrativas (instâncias), pelos processos e instrumentos de trabalho, pelo fluxo de informações e pelo comportamento de pessoas envolvidas direta, ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O Sistema de Governança do Tribunal está representado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. Compõem as Instâncias Internas de Governança do Tribunal:

- I. Conselho Superior de Administração;
- II. Conselho de Governança;

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança.

§ 1º. O Conselho de Governança é formado pela Alta Administração, sendo representado pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretários-gerais;
- III. Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV. Secretário de Governança.

§ 2º As Instâncias Internas de Apoio à Governança são representadas pelos membros titulares das seguintes unidades:

- I. Consultoria Jurídica;
- II. Corregedoria;
- III. Escola de Contas Públicas;
- IV. Núcleo de Controle Interno;
- V. Ouvidoria;
- VI. Secretaria de Comunicação.

§ 3º Compete ao titular da Secretaria de Governança a coordenação das reuniões conjuntas realizadas pelas Instâncias Internas de Apoio à Governança.

§ 4º. As competências das unidades que compõem as Instâncias Internas de Governança são aquelas definidas no Regimento Interno do TCEES e em resoluções específicas do Tribunal.

Art. 14. Compõem a estrutura de Gestão do Sistema de Governança do Tribunal a Gestão Tática e a Gestão Operacional.

§ 1º. A Gestão Tática é representada pelos seguintes integrantes:

- I. Secretários – das áreas administrativa, de controle externo, e de tecnologia da informação;
- II. Subsecretário – área das sessões.

§ 2º. A Gestão Operacional é representada pelos coordenadores das áreas administrativa, de controle externo, de tecnologia da informação, e das sessões.

§ 3º. As competências das estruturas de Gestão do Sistema de Governança são aquelas definidas no Regimento Interno do TCEES e em resoluções específicas deste Tribunal.

Art. 15. Para que o Sistema de Governança possa atuar de forma eficiente, eficaz e efetiva é fundamental que os planos de gestão de níveis tático e operacional sejam elaborados em consonância com o Plano Estratégico institucional, a fim de que os objetivos estratégicos sejam alcançados.

Art. 16. Compete à Secretaria de Governança, como unidade central do Sistema de Governança do Tribunal, no tocante a esta Política de Governança:

- I. apoiar e acompanhar a sua implantação; e
- II. propor ao presidente a adoção de medidas para a melhoria da governança e da gestão do Tribunal.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 17. Considera-se boa prática de governança a disponibilização de informações e documentos para subsidiar o Presidente eleito na proposição de medidas que assegurem a continuidade da gestão administrativa do Tribunal.

Art. 18. O processo de transição de gestão terá início com a eleição do próximo Presidente e se encerra até o dia 05 de dezembro do ano da eleição.

§ 1º. Ocorrida a eleição, será nomeada, por Portaria, a Comissão de Transição, composta por representantes designados da gestão atual e da gestão eleita.

§ 2º. Os gestores, ocupantes de cargos de chefia e função gratificada nas unidades do TCEES, são responsáveis pelo fornecimento de dados, documentos e informações à Comissão de Transição, sempre que solicitado e no prazo fixado, podendo demandar os demais servidores e unidades do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Tribunal, sempre que possível, promoverá ações interinstitucionais de fomento à adoção de boas práticas de governança, de forma a promover o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável das organizações públicas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes à sessão plenária da apreciação os senhores conselheiros Domingos Augusto Taufner, presidente, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, vice-presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

Aprovação por maioria, nos termos da proposta apresentada pelo senhor presidente, conselheiro Domingos Augusto Taufner. Vencidos os senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo, que votaram por aguardar a construção do Guia de Boas Práticas de Governança Organizacional dos Tribunais de Contas, que será efetivado no âmbito do Comitê de Corregedorias, Ouvidorias e Controle Interno e Social do Instituto Rui Barbosa.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2025.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

Sistema de Governança do TCEES

